



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 201/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.533.397,34."

RELATOR: Vereador Celso Duarte

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 201/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.533.397,34."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

Analisando o presente, verifica-se que a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento tem como finalidade reforçar dotações orçamentárias destinadas, principalmente, ao pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios legais, bem como à manutenção de serviços públicos essenciais nas áreas da saúde, educação e administração municipal.

Uma adequação do orçamento municipal à realidade da execução das despesas públicas, promovendo o reforço de dotações que se mostram insuficientes para o atendimento das obrigações legalmente assumidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento, encargos patronais, benefícios aos servidores e custeio de serviços públicos essenciais.

Sob o aspecto orçamentário, observa-se que o crédito adicional suplementar será viabilizado mediante a redução de dotações existentes no próprio orçamento vigente, conforme detalhado em seu art. 2º do texto. Mecanismo que encontra amparo nas normas gerais de direito financeiro e demonstra que não haverá aumento do montante global das despesas autorizadas, preservando-se, assim, o equilíbrio orçamentário e fiscal do Município.

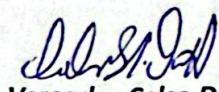
A proposição apresenta detalhamento minucioso das classificações orçamentárias, programas, ações, elementos de despesa e fontes de recursos, o que evidencia a observância dos princípios da transparência, da legalidade e do planejamento orçamentário. As suplementações destinam-se a áreas sensíveis da administração pública, cujos serviços possuem caráter contínuo e essencial, sendo imperioso assegurar a regularidade de seu funcionamento.



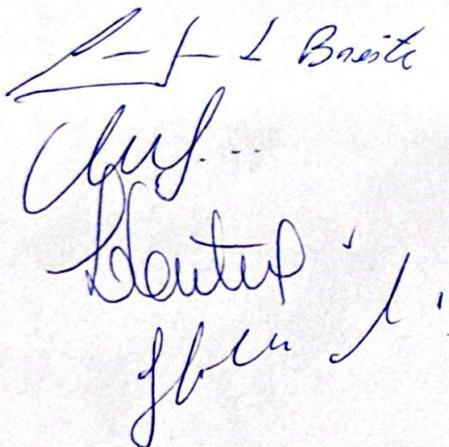
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2025.

  
Vereador Celso Duarte  
Relator

De acordo:



Contrário: